

**RESOLUÇÃO N° 01, de 21 de janeiro de 2020.**

Dispõe sobre o fornecimento das passagens aéreas aos Municípios Associados, em conformidade com as finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da ASSOMASUL.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL**, representada pelo seu Presidente **PEDRO ARLEI CARAVINA**, no uso de suas atribuições, especialmente na consecução dos objetivos firmados no artigo 2º, incisos I, IV, V e XXIV do Estatuto Social<sup>1</sup>, Regimento Interno e em conformidade à deliberação da Diretoria Executiva, realizada na data de 16 de outubro de 2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** A disponibilização das passagens aéreas aos Municípios Associados para o ano de 2020, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A reserva das passagens aéreas deverão, preferencialmente, ser solicitadas pelo Município Associado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data da viagem pretendida;

**II** - Cada Município Associado terá direito a 8 (oito) passagens aéreas, incluindo trecho de ida e volta, limitando-se ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**III** - Os bilhetes aéreos objeto do inciso anterior, não possuem caráter cumulativo para os anos subsequentes, devendo ser utilizados unicamente no ano de 2020;

<sup>1</sup>Art. 2º. A ASSOMASUL visando atender os interesses comuns dos municípios que a integram tem por finalidade associar, integrar e representar os seus associados compreendidos os órgãos públicos executivos que os compõe, de acordo com os seguintes objetivos: I - valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos ou técnico-científicos e demais temas que importem em ações aos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul; [...] IV - executar ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios sul-mato-grossenses; [...] V - prestar serviços especializados visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal; [...] XXIV - outros objetivos que, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno ou decorrente de deliberação da Assembleia Geral e/ou de reunião da Diretoria Executiva, possam interessar à entidade.



IV - As passagens aéreas objeto deste ato normativo, somente poderão receber destinação para viagens realizadas em território nacional a serviço do município devidamente justificado, excluindo-se, desse modo, destinos à países estrangeiros.

**Parágrafo Único.** Os bilhetes solicitados pelos associados só poderão ser destinados, única e exclusivamente, aos Prefeitos e servidores municipais.

**Art.2º.** As passagens aéreas oferecidas pela ASSOMASUL, objeto da presente Resolução, serão integralmente por ela custeadas, não incidindo em desconto de qualquer repasse ou cobrança de valores adicionais ao Município Associado.

**Art. 3º.** Somente os eventos atinentes ao movimento municipalista e de interesse da ASSOMASUL, por ela realizados, ou, pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM, não serão computados do limite estipulados no inciso II, do artigo 1º.

**Parágrafo Único.** Em caso de desistência imotivada ou não justificada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas nos casos do art. 3º, o Município Associado não terá o direito de remarcação de bilhete.

**Art. 4º.** Este normativo entre em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2020.

  
**Presidente da Assomasul**  
**Pedro Arlei Caravina**